



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PROJETO DE LEI Nº 1034/CMCJ/2017
AUTORIA: VEREADOR BEJIM, LUCIVALDO FABRICIO

Dispõe sobre a criação da Bolsa Atleta no Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Candeias do Jamari o Programa Bolsa Atleta, destinada aos atletas Candeenses praticantes das modalidades esportivas.

Parágrafo único - A Bolsa-Atleta será destinada aos atletas que participem com destaque a nível Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer tipo de vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos e idade máxima de 18 anos;

II - estar em plena atividade esportiva.

III - Obter classificação em competições oficiais, como segue: **a)** a nível Estadual : 1º Lugar em sua modalidade e categoria ;**b)** a nível nacional: do 1º ao 4º lugar em sua modalidade e categoria; **c)** a nível Internacional: classificação e participação efetiva em competição internacional oficial.

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - não receber salário de entidade de prática desportiva amadora ou profissional;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público do município de candeias.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

- a) No caso de atleta com 18 anos de idade, e que não estiver matriculado nas Instituições de Ensino, seu requerimento de bolsa, será avaliado por comissão técnica constituída pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que avaliará a manutenção do benefício, desde que o mesmo demonstre alto nível na prática esportiva que compete.

VII - apresentar semestralmente junto a Secretaria Municipal de Esportes a declaração de participação nos treinamentos com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), a ser emitida pelo técnico esportivo devidamente cadastrado junto a SEMEL.

Art. 4º - As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

Nível I - Atletas classificados em 1º Lugar em competições oficiais a nível Estadual, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente.

Nível II - Atletas classificados do 1º ao 4º lugar em competições oficiais a nível Nacional, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 2/6 (dois sextos) do salário mínimo vigente.

Nível III - Atletas classificados para participarem de competições oficiais a nível Internacional, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 5/6 (cinco sextos) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Serão consideradas as seguintes faixas etárias nas respectivas categorias:

Categoria A - de 15 a 18 anos de idade.

Categoria B - de 12 a 14 anos de idade.

Art. 5º As competições oficiais a que se refere a presente lei, deverão ser obrigatoriamente organizadas por algum dos seguintes órgãos: Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º O atleta não poderá receber cumulativamente os valores de bolsa referente a níveis diferentes, sendo permitido apenas o enquadramento em um dos três níveis estabelecidos por esta lei.

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União - Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Art. 7º Para fins desta lei será considerado como parâmetro para estabelecimento da Bolsa Atleta Municipal os resultados obtidos pelos atletas no ano anterior ao da concessão do referido benefício.

Art. 8º Se o atleta beneficiário deixar de residir no Município de candeias, ou deixar de comparecer aos treinamentos e competições esportivas, cessará imediatamente o direito ao recebimento da bolsa atleta, salvo nos casos de contusões/lesões ou afastamento para tratamento médico.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari que serão pagos aos beneficiários cadastrados.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari, 09 de Abril de 2017

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
VEREADOR CMCJ/2017

LUCIVALDO FABRICIO
VEREADOR CMCJ/2017

LEI Nº 363/92

CRIADO EM 12/04/92



ANEXO I

REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA

Os requisitos relacionados nesta Lei deverão ser provados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e da Certidão de Nascimento do Atleta requerente;

II – fotocópia autenticada de súmula de jogo ou declaração emitida pela organização do evento esportivo comprovando a participação efetiva do atleta e a respectiva classificação em competição esportiva oficial, desde que organizados pela Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III – cópia do comprovante de endereço do atleta requerente.

IV – o pedido para concessão da Bolsa-Atleta, formalizada por escrito, destinada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

V – Comprovante de assiduidade nos treinamentos esportivos, emitido pelo técnico responsável da modalidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

JUSTIFICATIVA

É sabido que as crianças e adolescentes ociosos estão mais suscetíveis às drogas, e conseqüentemente, aumentando o risco de que venham a viver à margem da lei e da sociedade.

Esta tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Candeias do Jamari-Ro, 09 de abril de 2017

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
VEREADOR CMCJ/2017

LUCIVALDO FABRICIO
VEREADOR CMCJ/2017

CANDEIAS DO JAMARI - RO

LEI Nº 363/92

CRADO EM 13/02/92



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 1034/CMCJ/2017

Interessado: Vereadores BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIO E LUCIVALDO FABRICIO

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O presente Projeto de Lei encaminhado para deliberação do plenário, visa a criação no âmbito da bolsa atleta no município de Candeias do Jamari e da outras providencias.

A justificativa encaminhada pelos ilustres vereadores frisa a valorização e o incentivo de jovens a desenvolver a pratica do esporte como meio de promoção social.

É o relatório.

Inobstante o valoroso incentivo e a preocupação dos nobres vereadores com a necessidade de apoiar e incentivar o esporte em nosso município. O presente Projeto de Lei viola o princípio da separação dos Poderes e acaba por gerar aumento de despesas para o Poder Executivo, sem a correspondente indicação de receita orçamentária, malferindo o artigo 50, da L.O.M.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari estabelece a definição de Projeto de Lei e a competência de sua iniciativa.

Art. 122- O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa, sujeita a sanção do Prefeito. § 1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Comissão;
- III - Do Prefeito.

§ 2º- **Compete, privativamente, ao Prefeito,** a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

- I- O orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;
- II- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos, ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;

5



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

III- Aumento de despesa ou de diminuição de receita.

§ 3º- Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas direta ou indiretamente, à despesa ou diminuição de receita proposta, bem como, as que alterarem a criação de cargos ou funções.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica:

Art. 65º - A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

São de **iniciativa privativa** do Prefeito as leis que;

I - disponham sobre;

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Eis os ensinamentos da nossa doutrina jurídica com o mestre Hely

Lopes Meirelles:

Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

8



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

(...) *Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'.* (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).

Desta feita, cumpre esclarecer que as medidas administrativas apenas podem ser INDICADAS PELO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO "*adjuvandi causa*", ou seja, tão-somente a título de colaboração.

João Jampaulo Júnior, a sua vez, especifica as matérias que competem ao Prefeito:

"As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município" (em "O Processo Legislativo Municipal", Editora de Direito, 1997, pág. 77).

8



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Retornando ao caso concreto, o presente Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade decorrentes das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), na Lei Orgânica do Município (art. 4º).

Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Candéias do Jamari, 20 de abril de 2017.


GIULIANO DE TOLEDO VIECILI
Procurador Geral Jurídico

CANDEIAS DO JAMARI - RO
LEI Nº 353/92
MODELO Nº 025



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1034/CMCJ/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **5** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **11/04/2017**
Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **10/04/2017** a ementa da proposição **1034/CMCJ/2017**
PROJETO DE LEI número
Segue para leitura em plenário.

CMCJ *Roberto Oliveira Franceschetto* 11/04/2017
Diretor Legislativo
Matrícula: 22
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1034/CMCJ/2017** **urgente** a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

Denuncia
foi solicitado regime de tramitação

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto* **11/04/2017**
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Camara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso contendo para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso contendo para fins de emissão de parecer pertinente

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1034/CMCJ/2017**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

24/04/2017

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Origem	Comissão de Justiça e Redação		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
LUIZINHO AMAZONAS para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1034/CMCI/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1034/CMCJ/ 2017.
PARECER 20/2017

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLSA ATLETA NO
MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS "

Autor: VEREADOR BEJIM
Relator: LUIZINHO AMAZONAS

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: dispõe sobre a criação do bolsa atleta no município de candeias do Jamari. e da outras providencias

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº **1034/CMCJ/2017.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE/CMCJ/2017

LUIZINHO AMAZONAS
Membro/Relator


MARCOS DA HORA
Membro

LEI Nº 363/92

CRIADO EM 13/02/92



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1034/CMCJ/2017**

ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Origem	Comissão de O.F.Fiscalização		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**
LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1034/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI N.º 1034/CMCJ/ 2017.
PARECER 08/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

Autor: VEREADOR BEJIM
Relator: LUCIO ROJAS

I – RELATÓRIO

Seu objetivo "dispõe sobre a criação do bolsa atleta no município de candeias do Jamari. e da outras providencias

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de **LEI Nº 1034/CMCJ/2017.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/2017.

AUSSEMIR ALMEIDA
Presidente


MARCOS DA HORA
Membro

LUCIO ROJAS
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de E.C.S.M.A
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1034/CMCI/2017**

EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Comissão de E.C.S.M.A
Origem	Comissão de E.C.S.M.A		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE**
OZEIAS MILLENIUM para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1034/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
PROJETO DE LEI N.º 1034 /CMCJ/ 2017.
PARECER 06/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLSA ATLETA NO
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI. E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: VEREADOR BEJIM
Relator: OZEIAS MILLENNIUM

I – RELATÓRIO

Seu Objetivo dispõe sobre a criação do bolsa atleta no município de candeias do Jamari. e da outras providências

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais **Art.(91** do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos sobre projetos referentes à educação, cultura saúde e meio ambiente

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei N° 1034/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/20217.

LUCIVALDO FABRICIO
Presidente /E.C.S.M. A/CMCJ/2017

OZEIAS MILLENIUM
Membro/RELATOR

BEJIM
Membro

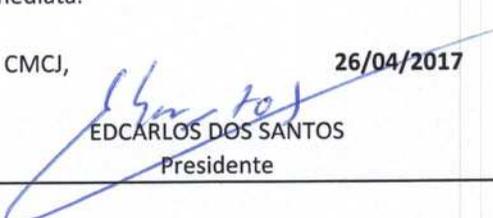


ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1034/CMCJ/2017	DENÚNCIA
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		26/04/2017
	EDCARLOS DOS SANTOS Presidente	

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso		volume (s)
contendo	folhas numeradas e rubricadas	
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
CMCJ,	___/___/___	
	Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

Primeira discussão e votação do projeto de lei 1034/CMCJ/2017 de autoria dos vereadores Benjamim pereira soares júnior e Lucivaldo Fabricio. Dispõe sobre a criação da bolsa atleta no Município de candeias do Jamari. E da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA				
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 26 DE ABRIL DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA

1º secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	10/04/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição
número **1034/CMCJ/2017**
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ,  **03/05/2017**
EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

Segunda discussão e votação do projeto de lei 1034/CMCJ/2017 de autoria dos vereadores Benjamim pereira soares júnior e Lucivaldo Fabricio. Dispõe sobre a criação da bolsa atleta no Município de candeias do Jamari. E da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR				
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA				
04	LUIZINHO AMAZONAS				
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO				
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO				
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS				
08	MARCOS DA HORA				
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA				

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 DE MAIO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario